

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA MUTUM

EDITAL N.º 9/2021/DF/NM

Processo Seletivo Conciliador CIA nº 0701381-57.2020.8.11.0086

OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL E DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA – CEJUSC da Comarca de Nova Mutum-MT, Excelentíssimo Senhor Doutor CÁSSIO LEITE DE BARROS NETTO e Excelentíssima Senhora Doutora ANA HELENA ALVES PORCEL RONKOSKI, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, em conformidade com o disposto no Edital de Abertura nº 2/2021/DF/NM/DF/NM tornam público o **GABARITO DEFINITIVO DA PROVA OBJETIVA e o RESULTADO FINAL** do Processo Seletivo para Credenciamento de Conciliador para a Comarca de Nova Mutum-MT CIA nº 0701381-57.2020.8.11.0086, após o julgamento de recurso.

GABARITO DEFINITO

01-B; 02-B; 03-A; 04-C; 05-C; 06-D; 07-A; 08-D; 09-A; 10-C; 11-ANULADA; 12-D; 13-E; 14-B; 15-E; 16-A; 17-A; 18-B; 19-C; 20-B; 21-C; 22-E; 23-A; 24-C; 25-A; 26-A; 27-E; 28-E; 29-C; 30-E; 31-D; 32-A; 33-B; 34-B; 35-C; 36-A; 37-B; 38-B; 39-B; 40-A; 41-A; 42-D; 43-C; 44-A; 45-C; 46-A; 47-C; 48-A; 49-A; 50-ANULADA.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

CL	NOME	PF
1º.	BRUNA MEZZADRI FACCIO	80
2º.	TAIANA ORSI	76
3º.	DANIELA BEDUHN	70
4º.	DENISE DE FATIMA FREIBERG	66
5º.	ALLINE PARREIRA MAGALHAES	64
6º.	GABRIELA PESSOA BIANCHEZZI	64
7º.	ELISA BALDISSERA	62
8º.	GUILHERME FRANÇA ARQUAZ	60
9º.	LUANA MARIA FERREIRA	58
10º.	MANUELA BELA DE LIMA	58
11º.	IASMIN DAMANN	56
12º.	VINICIUS VIANA RONDON	52

CL – Classificação

PF – Pontuação Final

Observações:

I) Nos termos do Edital de Abertura nº 2/2021/DF/NM, item 12 RECURSOS:

12.1 Caberá Recurso sobre indeferimento de Inscrição, sobre o Gabarito Preliminar da Prova Objetiva e sobre o Resultado Final do Processo Seletivo, todos dirigidos ao Juiz responsável pelo Processo Seletivo da Comarca para qual está concorrendo, por petição fundamentada, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado.

12.2 Admitir-se-á um único recurso, por candidato, para todas as questões impugnadas, sendo desconsiderado o recurso em duplicidade.

12.3 Somente serão apreciados os Recursos expressos em termos convenientes, que apontem as circunstâncias que os justifiquem e forem interpostos nos prazos próprios, conforme determinado pelos Editais e Comunicados.